

DECRETO Nº 7.110/95, DE 02 DE outubro DE 1995

EMENTA : Altera os Artigos 13 e 14 do Decreto Municipal Nº 11.135, de 09 de outubro de 1978 e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica do Recife ;

CONSIDERANDO, a necessidade de reformular dispositivos da legislação dos serviços de táxis ; e ,

CONSIDERANDO, os termos do Ofício nº 063/95, de 19 de setembro de 1995 do Sindicato dos Condutores Autônomos do Estado de Pernambuco.

DECRETA :

Art. 1º - Nos casos que ocorra a perda do direito ao uso ou da propriedade do veículo-táxi, em decorrência de decisão judicial, por vinculação à aquisição com reserva de domínio ou à alienação fiduciária, os motoristas autônomos e

empresas, permissionários do Sistema Municipal de Transporte por Táxis da Cidade do Recife, poderão requerer à transferência da PERMISSÃO para outro veículo, desde que atendidos as seguintes condições :

- I - Apresentação de comprovante da perda judicial, da posse ou da propriedade do veículo Táxi.
- II - O veículo substituto deverá atender os dispositivos da Lei Municipal Nº 15.842, de 29 de dezembro de 1993.
- III - Requerer a transferência da PERMISSÃO, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da decisão judicial.

Art. 2º - Para as decisões judiciais, que antecederam a este Decreto, o prazo de que trata o Art. 1º, Inciso III, será contado a partir da sua publicação.

Art. 3º - Fica estabelecido, que as transferências de permissões, dispostas no Decreto Nº 17.073, Art. 2º, de 21 de agosto de 1995, serão precedidas de Termos de Cessão, firmados pelos permissionários cedentes.


Art. 4º - A Taxa de Atendimento Personalizado - TAP, instituído pelo Decreto Nº 16.983, Art. 4º, de 26 de maio de 1995, terá seu valor fixado em R\$ 1,00 (hum real), por viagem, a vigorar a partir do dia 14 de outubro de 1995.

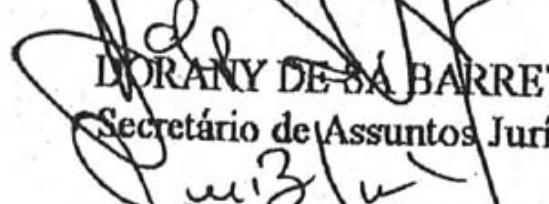
Art. 5º - Fica extinto o uso da Tabela Tarifária Única dos serviços de táxis da cidade do Recife, a partir do dia 14 de outubro de 1995, quando todos os táxis estarão com os taxímetros convertidos em R\$ (real).

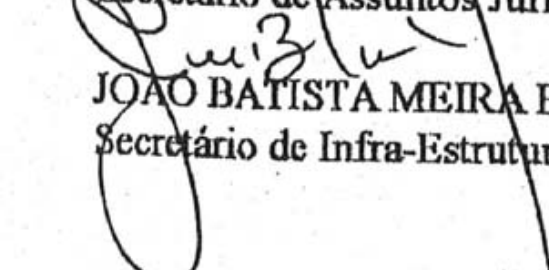
Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 02 de Outubro de 1995


JAIRBAS VASCONCELOS
Prefeito da Cidade do Recife


DORANY DE SÁ BARRETO SAMPAIO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Administrativos


JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA
Secretário de Infra-Estrutura e Serviços Públicos